

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP-15
(Processo Administrativo n.º 1016/2025)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração, Implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da Sede e na área de Recursos Humanos do Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor global e a documentação exigida pela Legislação vigente em dia.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Como instituição que admite empregados regidos pela CLT, o CRP/15 está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

3.2. O CRP-15 está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3.3. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Constituem-se enquanto requisitos pertinentes a esta contratação a comprovação de experiências anteriores dos contratados em atividades semelhantes às descritas;

5.1.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Autarquia, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRP-15, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

6.1.1. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores da Sede deste Regional.

6.1.2. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.

6.1.3. Laudo Técnico da Condição do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

6.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do CRP/15, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho, da sede.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

7.1. Não se aplica.

8. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.1. Não se aplica a este objeto

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

9.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.10. Designar espaço físico para consultas clínicas do periódico uma vez por ano nas dependências da sede do CRP/15;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

10.2. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

10.3. Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.

10.4. Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.

10.5. Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

10.6. Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

10.7. Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CRP/15.

10.8. Emitir relatórios gerenciais, quando demandado pelo CRP/15, de controle dos exames médicos ocupacionais.

10.9. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

10.10. Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações da sede do CRP-15 - Maceió.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região.

11.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5. A data da emissão;

11.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7. O período de prestação dos serviços;

11.8. O valor a pagar; e

11.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

12.1. Não se aplica a este objeto

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2. Multa de:

14.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.5. 07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15. DO PREÇO DE CADA SERVIÇO DEMANDADO

15.1. O preço de cada serviço demandado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

15.2. As faturas serão apresentadas com relatórios correspondentes aos serviços prestados no período.

15.3. Os valores unitários de cada serviço demandado deverão ser propostos de acordo com a tabela constante da Planilha de Modelo de Proposta de Preços no Anexo I do presente Termo de Referência.

16. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. A proposta de preço deve ser ofertada em conformidade com as descrições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

16.2. A proposta deve contemplar todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.

16.3. A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência.

16.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta do **Centro de Custo: 51.01.03 – Serviços de Manutenção e Apoio Administrativa, Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.**

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e sempre que demandada.

19. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

20. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

20.1. Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pelo CRP-15, em função dos quais está obrigada a implementar o PCMSO, será de 11 pessoas na Sede.

Maceió, 07 de novembro de 2025

Fabício da Silva Lira
Equipe de Planejamento

Orlando Leite de Carvalho
Equipe de Planejamento